**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026**

O **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, 47, Centro, Sabáudia, Estado do Paraná, através do Senhor Prefeito **EDSON HUGO MANUEIRA,** torna público a realização de Procedimento Licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nº 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, além da pasta técnica.

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**
Data da sessão: **29 de setembro de 2026**
Horário: **09h:00min**
Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br
Unidade Compradora (UASG): **987831**

O recebimento das propostas, abertura, disputa de preços e envio dos documentos de habilitação será exclusivamente por meio do endereço eletrônico citado acima, sendo que as propostas ajustadas e os documentos de habilitação serão solicitados dos vencedores pelo(a) Agente de Contratação no momento oportunio em sessão.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Processo Licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM DE SABÁUDIA/PR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA**, nas condições fixadas neste Edital, seus Anexos e demais documentos integrantes da pasta técnica.

1.2. A licitação será disputada pelo valor **GLOBAL**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet pelos endereços eletrônicos cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras informando a UNIDADE COMPRADORA n° **987831** (código UASG) e o NÚMERO DA COMPRA (Nº e ano da Concorrência Eletrônica) ou pelo site do município www.sabaudia.pr.gov.br, link de Licitação, Portal - Licitações.

1.4. **NO CASO DE DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS CONTIDAS NESTE EDITAL COM A DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS UTILIZADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, DEVE-SE ADOTAR A DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE EDITAL, MAIS ESPECIFICAMENTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E PASTA TÉCNICA.**

1.5. Informações Administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (43) 3151-1122.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar da presente Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.gov.br/compras/pt-br, Sistema "SICAF" até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

2.1.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRAS.GOV.BR, no ato da abertura da Concorrência Eletrônica.

2.2. A presente licitação é de participação **AMPLA CONCORRÊNCIA**, considerando que o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 prevê a separação de cota apenas quando da aquisição de bens de natureza divisível e não de serviços.

2.2.1. Considerando o valor estimado da contratação, a complexidade técnica, operacional e financeira da obra, bem como a necessidade de execução integrada, contínua e com elevado grau de responsabilidade técnica, não se aplica o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2.2. A aplicação dos benefícios previstos na referida Lei Complementar, tais como exclusividade, subcontratação compulsória ou preferência de contratação, mostra-se incompatível com a natureza do objeto, podendo comprometer a adequada execução da obra, a gestão dos riscos contratuais, o cumprimento dos prazos e a segurança da infraestrutura a ser implantada.

2.2.3. Ademais, a adoção do regime de empreitada por preço global, aliada à exigência de qualificação técnica e econômico-financeira compatível com a magnitude do empreendimento, demanda capacidade operacional plena, o que justifica, de forma motivada, a não aplicação do tratamento diferenciado, em observância aos princípios da eficiência, da segurança da contratação e do interesse público.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Que não atendem às condições deste Edital e seus Anexos;

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Enquadradas nas disposições no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

2.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

2.4. É vedada a participação, neste certame, de pessoa física ou jurídica na qual haja administrador ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei 14.133/2021.

## 3. DA VISTORIA

3.1 É facultado à licitante interessada em participar desta licitação, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Engenharia, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis,** contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o local de execução de obra, suas características, condições e interferências existentes.

3.1.1 A vistoria deverá ser agendada de segunda, terça ou quarta-feira, no horário das 13h às 17h, com os Engenheiros Municipais, **Jorge Luís Augusto Almada** ou **Luiz Garcia de Lemos**.

3.1.2 Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item “3.1.3”, não será executada a vistoria.

3.2 Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Departamento de Engenharia, conforme **Anexo V**.

3.3 Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua propostae do presente edital.

3.4 O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implicará inabilitação do licitante, nos termos do §2º, artigo 63, da Lei n.º 14.133/2021.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência Eletrônica, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **PREÇO GLOBAL**.

5.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1. **Condições de participação:**

5.5.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.5.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

5.5.2. **Declarações para fins de habilitação:**

5.5.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

5.5.2.2. Inexiste impedimento a minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

5.5.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas;

5.5.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.5.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 que proíbe o trabalho noturno perigoso ou Insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

5.5.3. **Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:**

5.5.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

5.5.3.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas especificas, quando cabíveis.

5.5.4. **Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:**

5.5.4.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta cadastrada no sistema;

5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## 6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência Eletrônica, conduzida pelo(a) Agente de Contratação, ocorrerá no local, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre do(a) Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.3. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Agente de Contratação registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.5. Se ocorrer a desconexão do(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. No caso de a desconexão do(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

6.7. O(A) Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## 7. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A fase de lances desta Concorrência Eletrônica será processada pelo modo de disputa "**ABERTO**".

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item "7.3".

7.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 º da Lei nº 14.133/2021, o(a) Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.3.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

7.3.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

7.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o(a) Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item "7.3".

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL.**

8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem) reais**, para todos os itens.

8.6.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a etapa da fase de lances, o(a) Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do(a) Agente de Contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.8. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.14.1. Empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.2. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.14.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 e seguintes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

9.1.3. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR;

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, III da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5. Constatada a existência de sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, o(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo não inferior de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Agente de Contratação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.3. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

9.4. A proposta ajustada deverá ser acompanhada da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, devidamente adequados ao valor final da proposta vencedora, observadas as exigências constantes do Termo de Referência e da pasta técnica.

9.5. Na proposta ajustada, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

9.6. O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

9.7. É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI).

9.8. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.9. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.10. A proposta será desclassificada quando:

9.10.1. As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

9.10.2. Contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O(A) Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

9.12. O(A) Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.13. Havendo falhas na proposta, o(a) Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.14.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste Edital.

9.15. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:

9.15.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.15.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

9.16. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) Agente de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município, quanto do emissor.

9.16.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo estipulado pelo(a) Agente de Contratação, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo(a) Agente de Contratação, o registro da não aceitação da proposta.

9.16.1.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (caso haja), sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.20. Após o Julgamento da Proposta, sendo aceita, o(a) Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante participante do item/grupo poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso

9.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o(a) Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme

natureza da pessoa jurídica.

10.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

10.4. **Habilitação jurídica:**

10.4.1. **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.4.3. **Sociedade Empresária**, **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **Estadual** ou **Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

10.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**

10.6.1. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas, quando exigíveis, referentes ao último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.6.1.1. O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, conforme a natureza jurídica da licitante.

10.6.1.2. As empresas constituídas no exercício social em curso deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado.

10.6.1.3. Os documentos contábeis deverão estar assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, quando exigido pela legislação aplicável.

10.6.2. A licitante deverá comprovar boa situação financeira mediante apresentação dos seguintes índices contábeis, obtidos a partir do balanço patrimonial:

a) Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00;
b) Solvência Geral (SG) ≥ 1,00;
c) Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00.

10.6.2.1. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

10.6.3. A licitante deverá comprovar capital social integralizado mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 643.151,71 (seiscentos e quarenta e três mil cento e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), mediante apresentação do contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no órgão competente, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.4. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices previstos no item 10.6.2 deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor

estimado da contratação, equivalente a R$ 643.151,71 (seiscentos e quarenta e três mil cento e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), mediante demonstração extraída do balanço patrimonial apresentado.

10.6.5. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

10.6.6. Na hipótese de empresa em recuperação judicial, será admitida a participação desde que demonstrada, na forma da legislação aplicável e da jurisprudência dominante, a viabilidade econômico-financeira da licitante e sua aptidão para executar o objeto contratado.

10.6.7. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade dos documentos contábeis apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos de registro competentes.

.

10.7. **Qualificação Técnica:**

10.7.1. Regularidade Profissional e da Empresa junto ao CREA/CAU

10.7.1.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

10.7.1.2. As empresas sediadas em outro Estado deverão apresentar registro no conselho de origem, ficando obrigadas a providenciar o visto do CREA/PR ou CAU/PR antes da assinatura do contrato.

10.7.2. Capacidade Técnico-Operacional

10.7.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO (CREA) ou CAT-O (CAU), emitida em nome da empresa.

10.7.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de obra de edificação destinada à assistência à saúde compatível com o objeto licitado, tais como Pronto Atendimento Municipal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, hospital, pronto-socorro, unidade de urgência e emergência, centro de saúde, clínica ou estabelecimento assistencial de saúde de complexidade equivalente.

10.7.2.3. A licitante deverá comprovar, simultaneamente, a execução dos seguintes serviços mínimos:

a) área construída mínima de 406,44 m², correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área construída do objeto licitado (812,89 m²);

b) execução de 01 (uma) sala de exames radiológicos (Raios X);

c) execução de instalações de gases medicinais;

d) execução de paredes divisórias em gesso acartonado (drywall);

e) execução de forros em gesso acartonado (drywall);

f) execução de sistema de climatização central.

10.7.2.4. A comprovação dos serviços previstos no item 10.7.2.3 poderá ser realizada mediante apresentação de, no máximo, 03 (três) atestados.

10.7.2.5. É vedada a soma de áreas construídas de atestados distintos para atendimento do quantitativo mínimo de 406,44 m², devendo tal área estar integralmente comprovada em um único atestado.

10.7.2.6. Os demais serviços especializados previstos no item 10.7.2.3 poderão ser comprovados por um ou mais atestados, observado o limite máximo de 03 (três) atestados.

10.7.2.7. Quando o atestado de capacidade técnica operacional decorrer de obra executada em consórcio, a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante limitar-se-á à parcela do objeto efetivamente executada pela empresa participante, devidamente identificada no atestado, na CAO/CAT-O ou em documento técnico complementar idôneo.

10.7.3. Capacidade Técnico-Profissional

10.7.3.1. A licitante deverá possuir em seu quadro permanente ou comprovar disponibilidade de profissionais legalmente habilitados, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, comprovando experiência compatível com as atribuições técnicas indicadas e com os serviços mínimos exigidos no item 10.7.2, observadas as atribuições profissionais definidas pelo CREA e/ou CAU.

10.7.3.2. Deverão ser indicados, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto e Urbanista, com CAT acompanhada de atestado comprovando experiência em obra de edificação destinada à assistência à saúde compatível com o objeto licitado, abrangendo os serviços correspondentes aos exigidos no item 10.7.2, especialmente construção civil, sala de Raios X, instalações de gases medicinais e sistemas construtivos em drywall;

b) 01 (um) Engenheiro Mecânico, com CAT acompanhada de atestado comprovando experiência em execução de sistema de climatização central, incluindo instalação, testes, balanceamento e comissionamento, correspondente ao serviço exigido no item 10.7.2.

10.7.3.3. A exigência do Engenheiro Mecânico restringe-se às instalações mecânicas e ao sistema de climatização central previsto no projeto.

10.7.3.4. A comprovação do vínculo profissional poderá ser realizada mediante:

a) contrato social;

b) registro em carteira de trabalho;

c) ficha de registro de empregado;

d) contrato de prestação de serviços;

e) declaração de contratação futura, acompanhada de anuência do profissional;

f) outro documento juridicamente idôneo admitido pela legislação aplicável.

10.7.3.5. É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas.

10.7.4. A licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, sendo facultada a realização de vistoria técnica.

10.7.5. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade dos atestados, certidões e demais documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos emissores ou solicitação de documentos complementares.

10.8. **Outras Comprovações:**

10.8.1. Declaração Unificada (**Anexo IV**);

10.9. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

10.10. O prazo para envio dos documentos de que trata o item anterior é de, no máximo (02) duas horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.11. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Agente de Contratação.

10.12. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.13. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.14. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.15. Encerrado o prazo para envio da documentação poderão ser admitidas, mediante decisão fundamentada do(a) Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

10.15.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame (em aplicação ao entendimento esposado pelo TCU no acórdão 1211/2021);

10.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15.3. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

10.15.4. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item “10.9” e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.16. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.16.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br, devendo o(a) Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.16.2. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.16.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Agente de Contratação.

10.16.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.17. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.17.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.17.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.17.3. Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.18. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.18.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.19. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura do Relatório de Julgamento.

11.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.2.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.2. Caberá a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.2.2. Seguro-Garantia;

14.2.3. Fiança Bancária;

14.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.4. A licitante vencedora obriga-se a providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do Processo e antes da assinatura do Contrato, a Garantia na forma disposta no item. A não apresentação dos documentos no prazo aqui estabelecido caracteriza infração, sujeitando à empresa vencedora as penalidades previstas no presente instrumento, a critério do Município.
14.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

## 15. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1. Homologado o resultado da licitação e recebido a Garantia de Execução, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, a qual poderá ser por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio a critério do Município, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.2. A licitante vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, abrangendo todos os serviços contratados.
15.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), conforme o contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, deverá o respectivo instrumento ser apresentado juntamente com documento oficial de identidade com fotografia do representante, atendidas as exigências do subitem “15.1”.
15.4. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato, dentro do prazo previsto no item 15.1 ou item 15.1.1, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além das demais sanções cabíveis e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.5. No caso de o fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração, nos termos do art. 90, §2º e seguintes da Lei 14.133/2021, na ordem de classificação, poderá convocar os licitantes remanescentes.

## 16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
16.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
16.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
16.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
16.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
16.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
16.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
16.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
16.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

## 17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n° 162/2025 o contratado que:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
17.1.5. fraudar a licitação;
17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

17.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item “17.1.1”, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

17.2.1. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
17.2.2. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
17.2.3. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
17.2.4. deixar de entregar documentação complementar exigida pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

17.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item “17.1.2”, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

17.3.1. deixar de atender a convocações do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

17.3.2. deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a);

17.3.3. abandonar o certame;

17.3.4. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

17.4. Considera-se a conduta do item “17.1.5” como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro Agentes Públicos Municipais, com exceção da conduta disposta no item “17.1.4”.

17.5. Considera-se a conduta do item “17.1.6” como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

17.6. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

17.7. Serão aplicadas ao licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções administrativas:

17.7.1. advertência;

17.7.2. multa;

17.7.3. impedimento de licitar e contratar;

17.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. As sanções previstas na alínea “17.7” serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n° 162/2025 quando a licitante ou a contratada:

17.8.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 60 (sessenta) dias;

17.8.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 90 (noventa) dias;

17.8.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 120 (cento e vinte) dias;

17.8.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 120 (cento e vinte) dias.

17.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “17.1.4”, “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “17.1.1”, “17.1.2” e “17.1.3” do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que as sanções previstas nos itens “17.8.1”, “17.8.2”, “17.8.3” e “17.8.4”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e máximo de 72 (setenta e dois) meses.

17.10. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.11. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei.

17.12. A aplicação das sanções previstas na alínea “17.7” não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

17.14. A multa imposta ao licitante, se não disposta de forma diferente, poderá ser:

17.14.1. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

17.14.1.1. até 30% (trinta por cento) sobre o valor da licitação, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

17.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Capítulo VI do Decreto Municipal n° 162/2025.

17.16. Na aplicação das sanções, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

17.16.1. proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

17.16.2. danos resultantes da infração;

17.16.3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

17.16.4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

17.16.5. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

17.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto e na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado (art. 39, Decreto Municipal n° 162/2025).

17.18. As penalidades impostas, como a de impedimento de licitar e contratar com o Município e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, devem, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, serem comunicadas/registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Município. (Parágrafo único do artigo n° 44 do Decreto Municipal n° 162/2025).

17.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 40 do Decreto Municipal n° 162/2025.

17.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 e do art. 13 do Decreto Municipal n° 162/2025.

## 18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual:

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.2.1. PRATICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;

18.2.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Contrato;

18.2.3. PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.2.4. PRÁTICA COERCITIVA: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

18.2.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA:

18.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital;

18.2.5.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

18.2.5.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo;

18.2.5.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

19.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça da Bandeira, n°47, Centro, Sabáudia/PR, no Setor de Protocolo.

19.3. Caberá ao(à) Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso necessário.

19.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública da Concorrência Eletrônica divulgar-se-á Relatório de Julgamento no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1. Anexo I – Termo de referência;

20.11.2. Anexo II – Modelo de proposta de preços;

20.11.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

20.11.4. Anexo IV – Declaração Unificada;

20.11.5. Anexo V – Termo de Vistoria;

20.11.6. Anexo VI – Declaração de Dispensa de Vistoria;

20.11.7. Anexo VII – Declaração de Capacidade Financeira;

Prefeitura do Município de Sabáudia, 21 de agosto de 2026.

**EDSON HUGO MANUEIRA**
Prefeito Municipal

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 004/2026**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

OBRA DE ENGENHARIA
CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM
Município de Sabáudia – Paraná

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, PRAZO E VALOR ESTIMADO

### 1.1. Objeto

Constitui objeto da presente contratação a Construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM (Projeto Padrão SESA), para o Município de Sabáudia, Estado do Paraná, conforme Resolução SESA nº 1774/2025, em alvenaria, compreendendo fundações, estrutura, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, gases medicinais, sistema de climatização central, acabamentos, urbanização e demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório.

### 1.2. Local de execução

Av. Jácomo Valério, 380, Lote 47/48-3/A, Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia/PR.

### 1.3. Área construída

Área total construída de 812,89 m².

### 1.4. Valor estimado

O valor estimado da contratação é de R$ 6.431.517,12 (seis milhões quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e dezessete reais e doze centavos).

### 1.5. Prazo de execução

O prazo para execução da obra será de 300 (trezentos) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

### 1.6. Vigência contratual

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de implantação de unidade de pronto atendimento municipal destinada ao atendimento de urgência e emergência da população do Município de Sabáudia, ampliando a capacidade assistencial da rede pública de saúde e atendendo às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, nos termos da Resolução SESA nº 1774/2025.

A obra integra as ações de fortalecimento da atenção às urgências e emergências, proporcionando melhoria da infraestrutura física, das condições de atendimento e da segurança de usuários e profissionais.

**3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O critério de julgamento será o de menor preço global.

3.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

3.3.1. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pelo nível de definição dos projetos, memoriais, especificações técnicas, quantitativos e orçamento que integram a contratação, permitindo a identificação das etapas e dos serviços necessários à execução integral da obra. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição prévia das soluções técnicas, mostra-se adequado o regime de preço certo e total, nos termos dos arts. 6º, inciso XXIX, e 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando maior previsibilidade do custo global e adequado controle físico-financeiro da execução.

**4. TRATAMENTO DIFERENCIADO**

4.1. Não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44, 45, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em favor de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2. A presente contratação refere-se à execução de obra pública de engenharia, consistente na construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM, com área construída de 812,89 m², compreendendo fundações, estrutura, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, gases medicinais, sistema de climatização central, sala de Raios X, divisórias e forros em drywall e demais instalações próprias de estabelecimento assistencial de saúde, cujo valor estimado é de R$ 6.431.517,12 (seis milhões quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e dezessete reais e doze centavos).

4.2.1. O enquadramento do objeto como obra de engenharia decorre da própria natureza da intervenção pretendida, consistente na construção de nova edificação, com alteração substancial das características do imóvel, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação não se confunde, portanto, com serviço comum ou especial de engenharia, uma vez que estes, conforme art. 6º, inciso XXI, da mesma Lei, correspondem a atividades de engenharia que não se enquadram no conceito legal de obra.

4.2.2. A obra apresenta elevada complexidade técnica e operacional, caracterizando-se como obra especial de engenharia, não apenas em razão de seu porte e valor, mas principalmente pela necessidade de execução integrada e compatibilizada de sistemas construtivos e instalações técnicas especializadas, incluindo gases medicinais, climatização central, instalações elétricas e hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, comunicação, lógica e sala de Raios X, além das exigências específicas aplicáveis às edificações destinadas à assistência à saúde.

4.2.3. A complexidade acima caracterizada possui relevância jurídica para a definição do procedimento licitatório, das condições de execução, dos requisitos de habilitação e dos prazos aplicáveis ao certame, na medida em que exige dos licitantes análise técnica aprofundada dos projetos, memoriais, especificações, quantitativos, métodos construtivos, composição de custos, logística de execução e compatibilização dos diversos sistemas que integram o empreendimento.

4.2.4. Dessa forma, a adoção da modalidade Concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se compatível com a natureza de obra de engenharia e com as características técnicas do objeto, sendo inadequado o enquadramento da contratação como serviço comum de engenharia.

4.2.5. A caracterização da elevada complexidade técnica não constitui, por si só, alteração da natureza jurídica do objeto, que permanece sendo obra de engenharia, mas serve para demonstrar as características concretas do empreendimento e fundamentar as escolhas administrativas adotadas na fase preparatória e no instrumento convocatório, sempre observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo.
4.3. O objeto possui natureza indivisível e elevada interdependência técnica entre seus sistemas construtivos, instalações especiais e etapas executivas, de modo que a fragmentação da contratação ou a adoção de mecanismos de favorecimento específicos pode comprometer a coordenação executiva, a compatibilização de projetos, o controle tecnológico, o comissionamento dos sistemas e a responsabilidade global pela obra.
4.4. A Administração identificou que a execução do objeto demanda capacidade econômico-financeira, estrutura operacional, corpo técnico especializado, gestão integrada de obra e experiência prévia compatíveis com empreendimento de grande porte e alta complexidade assistencial, circunstâncias que restringem significativamente o universo de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.
4.5. O valor estimado da contratação é superior ao limite de receita bruta anual previsto para enquadramento como empresa de pequeno porte na Lei Complementar nº 123/2006, constituindo elemento adicional indicativo do porte econômico do empreendimento e da necessidade de capacidade operacional compatível com contratação de grande vulto, sem que tal circunstância, isoladamente, constitua fundamento exclusivo para o afastamento do tratamento diferenciado.
4.6. Diante da complexidade técnica da obra, do vulto econômico da contratação, da necessidade de gestão integrada dos sistemas especializados e da busca da proposta mais vantajosa, a Administração conclui que a aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 44, 45, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não se revela vantajosa ao interesse público e pode representar prejuízo ao conjunto do objeto contratado, razão pela qual fica afastada sua incidência, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida lei.
4.7. A motivação constante deste item integra a fase preparatória da contratação e deverá ser considerada para fins de controle interno, análise jurídica e eventual fiscalização pelos órgãos de controle externo.
4.8. O afastamento do tratamento diferenciado previsto neste capítulo não prejudica a observância das disposições legais relativas à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista eventualmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**5. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.
5.2. Deverão ser observadas, entre outras, as normas da ABNT, normas da Vigilância Sanitária, RDC aplicáveis às edificações de saúde, normas de instalações elétricas, hidrossanitárias, gases medicinais, climatização, acessibilidade e segurança do trabalho.
5.3. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra.
5.4. Qualquer alteração de projeto somente poderá ser executada mediante prévia autorização formal da fiscalização.
5.5. Subcontratação: Será permitida a subcontratação de serviços especializados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.
Parágrafo primeiro. É vedada a subcontratação da parcela principal da obra, entendida como os serviços de estrutura, alvenaria, cobertura e coordenação geral da execução.

Parágrafo segundo. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração pela perfeita execução do objeto contratado.
5.6. A visita técnica será facultativa, podendo a licitante realizar vistoria prévia no local da obra.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas em lei e no contrato:

- executar a obra em conformidade com os documentos técnicos;
- fornecer materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessárias;
- cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
- manter o canteiro de obras organizado e sinalizado;
- reparar danos causados ao Município ou a terceiros;
- realizar testes, ensaios, comissionamento e partidas dos sistemas instalados;
- entregar projetos “as built”, manuais e documentação técnica ao final da obra;
- manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto aos conselhos profissionais.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
Constituem obrigações da contratante:

- disponibilizar os projetos e documentos técnicos;
- emitir Ordem de Serviço;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- efetuar os pagamentos devidos;
- aplicar as sanções cabíveis quando necessário.

**8. MATRIZ DE RISCOS**
**8.1.** A presente matriz de riscos tem por finalidade promover a adequada alocação dos riscos inerentes à execução do objeto, observando os princípios da eficiência, da proporcionalidade, da segurança jurídica e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
**8.2. Constituem riscos alocados à Administração:**

- insuficiência, inconsistência ou erro dos projetos, memoriais, especificações técnicas, estudos preliminares e demais elementos fornecidos pela Administração;
- necessidade de alteração de projeto determinada pela Administração por motivo superveniente de interesse público;
- atraso na emissão de ordens de serviço, aprovações, liberações ou decisões administrativas de responsabilidade do contratante;
- atraso no pagamento das medições regularmente atestadas;

- interferências subterrâneas, redes existentes não cadastradas ou condições do terreno não identificadas nos estudos disponibilizados pela Administração;

- fatos da Administração, fato do príncipe ou determinações de órgãos públicos que afetem diretamente a execução do contrato, desde que não decorrentes de culpa da contratada.

**8.3. Constituem riscos alocados à Contratada:**

- erros de execução, vícios construtivos, defeitos de fabricação, baixa qualidade dos materiais e inadequação dos métodos executivos;

- produtividade da mão de obra, gestão do canteiro, planejamento executivo e logística da obra;

- cumprimento das normas técnicas da ABNT, normas da Vigilância Sanitária, normas de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis;

- obtenção e manutenção de ART/RRT, licenças, registros e demais providências de sua responsabilidade;

- danos causados a terceiros em decorrência da execução da obra;

- falhas de instalação, testes, estanqueidade, certificação e comissionamento do sistema de gases medicinais;

- falhas de instalação, balanceamento, testes, partida assistida e comissionamento do sistema de climatização central;

- falhas de instalação e desempenho dos sistemas elétricos, hidrossanitários, prevenção e combate a incêndio, comunicação, lógica e demais instalações especiais executadas pela contratada;

- falhas de execução, blindagem, instalação e funcionamento da sala de Raios X e de seus sistemas complementares, quando executados pela contratada;

- guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e bens utilizados na execução contratual.

**8.4. Constituem riscos compartilhados entre Administração e Contratada:**

- eventos de força maior ou caso fortuito;

- fenômenos naturais extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

- greves gerais, calamidades públicas, epidemias, pandemias ou situações excepcionais que afetem substancialmente a execução do contrato;

- alterações legislativas, tributárias ou regulatórias supervenientes que impactem diretamente os custos da contratação, na forma da legislação aplicável.

**8.5.** A ocorrência de evento enquadrado como risco da Administração ou risco compartilhado poderá ensejar revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação do prazo de execução, desde que demonstrados o nexo causal, a efetiva repercussão sobre o contrato e a ausência de culpa da contratada.

**8.6.** Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos ordinários inerentes à atividade empresarial, tais como variações usuais de produtividade, perdas normais de materiais, oscilações ordinárias de mercado, custos administrativos correntes e demais riscos empresariais previsíveis assumidos pela contratada na formulação de sua proposta.
**8.7.** A matriz de riscos integra o presente Termo de Referência e deverá ser observada na interpretação, execução e eventual revisão do contrato administrativo.

**9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução física e financeira da obra, verificar conformidade dos serviços, emitir relatórios, medições e demais atos necessários à execução contratual.

**10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**
10.1. As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.
10.2. A contratada deverá apresentar boletim de medição acompanhado de memória de cálculo, relatório fotográfico e documentação exigida pela fiscalização.

**11. PAGAMENTO**
11.1. O pagamento será efetuado conforme medições aprovadas, mediante apresentação de nota fiscal, certidões de regularidade e demais documentos exigidos.
11.2. O prazo de pagamento observará a legislação municipal e o contrato administrativo.

**12. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
**12.1.** Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Custos da Construção – INCC**, divulgado pela **Fundação Getulio Vargas – FGV**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
**12.2.** O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice no período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data de aniversário anual da proposta, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente não executado.
**12.3.** O reajuste dependerá de requerimento formal da contratada, a ser protocolado após a implementação do período aquisitivo, acompanhado da memória de cálculo correspondente, não sendo devido de forma automática.
**12.4.** Os efeitos financeiros do reajuste contarão da data do protocolo do pedido regularmente instruído, vedada a concessão retroativa relativa a períodos anteriores ao requerimento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
**12.5.** O reajustamento não exclui o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente os encargos da contratada.
**12.6.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos pela contratada, acompanhados de documentação comprobatória idônea, memória de cálculo e demonstração analítica da efetiva repercussão econômica sobre o contrato, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica do pleito.

**13. GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA**
**13.1. Garantia contratual**

A contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2. Garantia de manutenção da proposta**

Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de manutenção da proposta como requisito de participação no certame, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 64.315,17 (sessenta e quatro mil trezentos e quinze reais e dezessete centavos).

13.2.1. A garantia de manutenção da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. A garantia deverá possuir validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, ou prazo superior caso previsto no edital.

13.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

13.2.4. A garantia de manutenção da proposta poderá ser executada nas hipóteses previstas no art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante retirar sua proposta durante o prazo de validade, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia contratual exigida.

**14. RECEBIMENTO DA OBRA**

**14.1. Recebimento provisório**

Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria da fiscalização, com emissão de termo circunstanciado e indicação de eventuais pendências a serem sanadas pela contratada.

**14.2. Recebimento definitivo**

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção das pendências apontadas no recebimento provisório e da comprovação da perfeita operação dos sistemas instalados.

14.2.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação e aprovação dos documentos e comprovantes pertinentes, especialmente:

- laudos e testes de funcionamento das instalações elétricas, hidrossanitárias e especiais;
- laudos de estanqueidade e funcionamento do sistema de gases medicinais;
- testes, balanceamento, partida assistida e comissionamento do sistema de climatização central;
- projeto “as built” atualizado;
- manuais de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas instalados;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução;
- demais documentos exigidos pela fiscalização.

14.2.2. A emissão do termo de recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades civis, técnicas, administrativas e legais pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos da legislação aplicável.

**15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências deste Termo de Referência.

15.2. Deverá ser apresentado o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas, quando exigíveis, referentes ao último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.2.1. O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, conforme a natureza jurídica da licitante.

15.2.2. As empresas constituídas no exercício social em curso deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado.

15.2.3. Os documentos contábeis deverão estar assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, quando exigido pela legislação aplicável.

15.3. A licitante deverá comprovar boa situação financeira mediante apresentação dos seguintes índices contábeis, obtidos a partir do balanço patrimonial:

- Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00;
- Solvência Geral (SG) ≥ 1,00;
- Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00.

15.3.1. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

15.4. A licitante deverá comprovar capital social integralizado mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 643.151,71 (seiscentos e quarenta e três mil cento e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), mediante apresentação do contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no órgão competente, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices previstos no item 15.3 deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 643.151,71 (seiscentos e quarenta e três mil cento e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), mediante demonstração extraída do balanço patrimonial apresentado.

15.6. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo **90 (noventa) dias**, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

15.6.1. Na hipótese de empresa em recuperação judicial, será admitida a participação desde que demonstrada, na forma da legislação aplicável e da jurisprudência dominante, a viabilidade econômico-financeira da licitante e sua aptidão para executar o objeto contratado.

15.7. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade dos documentos contábeis apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos de registro competentes.

15.8. Não será exigido faturamento mínimo, índices de rentabilidade ou lucratividade, em observância ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. As exigências de qualificação econômico-financeira justificam-se pelo vulto da contratação, estimada em R$ 6.431.517,12, pela elevada complexidade técnica da obra, pela necessidade de mobilização de mão de obra especializada, aquisição de materiais e equipamentos específicos, implantação de sistemas especiais de gases medicinais e climatização central, bem como pela

necessidade de assegurar a continuidade da execução até a entrega integral do empreendimento, reduzindo o risco de paralisação, abandono da obra ou inadimplemento contratual.
15.10. A exigência de capital social mínimo justifica-se pelo vulto da contratação e pela necessidade de demonstrar capacidade financeira mínima para mobilização inicial da obra, aquisição de materiais, contratação de mão de obra especializada e manutenção do fluxo financeiro até o recebimento das primeiras medições, sem representar restrição desproporcional à competitividade.
15.11. A comprovação da qualificação econômico-financeira deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital da licitação.

**16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

**16.2.** Pela prática das infrações previstas no item 16.1, a Administração poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.3. Advertência**
A advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e a irregularidade for considerada de pequena gravidade, sem prejuízo relevante à execução do objeto.

**16.4. Multa**
**16.4.1.** A multa moratória será aplicada pelo atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, no percentual de **0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela em atraso por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida.
**16.4.2.** Ultrapassado o limite previsto no item anterior, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução total da obrigação correspondente.
**16.4.3.** A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, observados os seguintes limites:

- até 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial;

- até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, nas hipóteses de inexecução total, abandono da obra, rescisão por culpa da contratada ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

**16.4.4.** A aplicação da multa não impede a cobrança de perdas e danos suplementares, quando o prejuízo efetivamente suportado pela Administração exceder o valor da multa aplicada.
**16.4.5.** As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à contratada, da garantia contratual ou cobradas judicialmente.

**16.5. Impedimento de licitar e contratar**
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.6. Declaração de inidoneidade**
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a contratada praticar fraude, apresentar documentação falsa, frustrar os objetivos da contratação, praticar atos ilícitos graves ou demonstrar inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
16.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observado o prazo mínimo legal.
16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração;

- os danos causados à Administração;

- as circunstâncias agravantes e atenuantes;

- a vantagem auferida ou pretendida pela contratada;

- a reincidência;

- a situação econômica da infratora;

- a proporcionalidade entre a sanção e a infração praticada.

16.8. A instauração e o processamento do procedimento sancionador observarão o devido processo legal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação da decisão administrativa.
16.9. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui:

- a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

- a rescisão contratual;

- a execução da garantia contratual;

- a responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

16.10. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando houver compatibilidade entre elas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

17.1.1. As empresas sediadas em outro Estado deverão apresentar registro no conselho de origem, ficando obrigadas a providenciar o visto do CREA/PR ou CAU/PR antes da assinatura do contrato.

**17.2. Capacidade Técnico-Operacional**

17.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO (CREA) ou CAT-O (CAU), emitida em nome da empresa.

17.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de obra de edificação destinada à assistência à saúde compatível com o objeto licitado, tais como Pronto Atendimento Municipal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, hospital, pronto-socorro, unidade de urgência e emergência, centro de saúde, clínica ou estabelecimento assistencial de saúde de complexidade equivalente.

17.2.3. A licitante deverá comprovar, simultaneamente, a execução dos seguintes serviços mínimos:

a) área construída mínima de 406,44 m², correspondente a 50% da área construída do objeto licitado (812,89 m²);
b) execução de 01 (uma) sala de exames radiológicos (Raios X);
c) execução de instalações de gases medicinais;
d) execução de paredes divisórias em gesso acartonado (drywall);
e) execução de forros em gesso acartonado (drywall);
f) execução de sistema de climatização central.

17.2.4. A comprovação dos serviços previstos no item 17.2.3 poderá ser realizada mediante apresentação de, no máximo, 03 (três) atestados.

17.2.5. É vedada a soma de áreas construídas de atestados distintos para atendimento do quantitativo mínimo de 406,44 m², devendo tal área estar integralmente comprovada em um único atestado.

17.2.6. Os demais serviços especializados previstos no item 17.2.3 poderão ser comprovados por um ou mais atestados, observado o limite máximo de 03 (três) atestados.

17.2.7. Quando o atestado de capacidade técnica operacional decorrer de obra executada em consórcio, a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante limitar-se-á à parcela do objeto efetivamente executada pela empresa participante, devidamente identificada no atestado, na CAO/CAT-O ou em documento técnico complementar idôneo.

**17.3. Capacidade Técnico-Profissional**

17.3.1. A licitante deverá possuir em seu quadro permanente ou comprovar disponibilidade de profissionais legalmente habilitados, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, acompanhada do respectivo atestado, comprovando experiência compatível com as atribuições técnicas indicadas e com os serviços mínimos exigidos no item **17.2**, observadas as atribuições profissionais definidas pelo CREA e/ou CAU.

**17.3.2.** Deverão ser indicados, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto e Urbanista, com CAT acompanhada de atestado comprovando experiência em obra de edificação destinada à assistência à saúde compatível com

o objeto licitado, abrangendo os serviços correspondentes aos exigidos no item 17.2, especialmente construção civil, sala de Raios X, instalações de gases medicinais e sistemas construtivos em drywall;

b) 01 (um) Engenheiro Mecânico, com CAT acompanhada de atestado comprovando experiência em execução de sistema de climatização central, incluindo instalação, testes, balanceamento e comissionamento, correspondente ao serviço exigido no item 17.2.

17.3.3. A exigência do Engenheiro Mecânico restringe-se às instalações mecânicas e ao sistema de climatização central previsto no projeto.

17.3.4. A comprovação do vínculo profissional poderá ser realizada mediante:

a) contrato social;
b) registro em carteira de trabalho;
c) ficha de registro de empregado;
d) contrato de prestação de serviços;
e) declaração de contratação futura, acompanhada de anuência do profissional;
f) outro documento juridicamente idôneo admitido pela legislação aplicável.

17.3.5. É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas.

17.4. A licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, sendo facultada a realização de vistoria técnica.

17.5. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade dos atestados, certidões e demais documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos emissores ou solicitação de documentos complementares.

**18. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As exigências de qualificação técnica foram definidas com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e guardam estrita relação com o objeto licitado, visando assegurar que a futura contratada possua experiência prévia suficiente para executar serviços de elevada complexidade técnica próprios de estabelecimentos assistenciais de saúde.

A exigência de área mínima de 406,44 m² corresponde a 50% (cinquenta por cento) da área total da obra de 812,89 m², observando o limite previsto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo ao princípio da proporcionalidade e à necessidade de demonstração de experiência integrada em empreendimento de porte compatível com o objeto.

As exigências relativas à sala de Raios X, gases medicinais, drywall e climatização central decorrem da adoção desses sistemas no projeto do PAM e da necessidade de comprovação de experiência específica em sua execução.

A exigência de Engenheiro Mecânico justifica-se pela presença de sistema de climatização central, observadas as atribuições profissionais do Sistema CONFEA/CREA.

O limite de 03 atestados visa evitar pulverização excessiva da experiência técnica em múltiplos contratos de pequeno porte, preservando a competitividade do certame sem afastar a demonstração efetiva de capacidade operacional compatível com o objeto.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram este Termo de Referência todos os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que instruem o processo administrativo.

Sabáudia/PR, _01 de julho de 2026.

Luiz Garcia de Lemos

Eng. Civil – CREA-PR n° 27.23/D - Fiscal Técnico

João Lucas Codognotto Carmona
Eng. Civil – CREA-PR n° 193.439/D - Fiscal Administrativo

Jácomo Erinton Masquete
Secreta´rio de Governo – Matrícula 960 - Gestor

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 004/2026**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Concorrência Eletrônica em epígrafe cujo objeto é a **O objeto deste Processo Licitatório é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM DE SABÁUDIA/PR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA,** conforme segue:

| Local do objeto (obra) | Objeto | Valor Total Máximo da Obra (R$) | Valor Total da Proposta (R$) |
|---|---|---|---|
| Avenida Jácomo Valério, nº 380, Lote 47/48-3/A, Gleba Patrimônio, Sabáudia/PR | Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, para a execução da obra de construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM de Sabáudia/PR, em conformidade com o Projeto Padrão da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, os projetos arquitetônico e complementares, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da pasta técnica e do presente procedimento | R$ 6.431.517,12 | |

• Nosso preço global para o fornecimento de material e execução da obra acima mencionada é de R$ (_____), e será executada inteiramente de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da pasta técnica disponibilizada pelo Município de Sabáudia, deixando-se desde já registrado a nossa concordância com os itens referentes ao orçamento, cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.

• Declaramos que o preço global da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessária, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

• Deverá **OBRIGATORIAMENTE** compor junto à proposta de preços, a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, para fins de acompanhamento de execução e posterior fiscalização, em conformidade aos documentos constantes da pasta técnica, sob pena de desclassificação.

• A validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

• Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital, inclusive os elementos técnicos compostos pelos projetos, especificações e orçamento.

**Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão <u>exclusivamente</u> por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco e/ ou PIX.**

_____, em _____ de _____

Atenciosamente,

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 004/2026**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA _____.**

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG/CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____ nº ___, Bairro _____, na Cidade de _____, telefone (__) _____, e-mail _____, neste ato representada por seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, profissão, brasileiro (a), estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade, R.G. nº _____, inscrito (a) no C.P.F./MF nº _____, residente _____, bairro _____, cidade _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, decorrente do resultado da licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL,** pelas condições do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de __/__/_____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM DE SABÁUDIA/PR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA**, conforme especificações e condições constantes no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$_____ (_____).

2.2. **Da Medição dos Serviços**

As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

Somente serão objeto de medição os serviços executados em conformidade com os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e demais documentos da pasta técnica.

Nenhuma medição será aceita sem a apresentação e aprovação dos laudos de controle tecnológico correspondentes, quando exigidos, os quais constituem condição indispensável para a validação da medição e para a continuidade do processo de liquidação e pagamento.

2.3. **Da Liquidação da Despesa**

Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente compatível com os serviços medidos.

Compete ao Gestor do Contrato verificar a regularidade formal da documentação apresentada e a conformidade dos valores com a medição aprovada, iniciando-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a emissão da Nota de Liquidação pelo setor competente, admitida prorrogação mediante justificativa formal.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a:

- ✓ Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Justiça do Trabalho;
- ✓ demais exigências legais aplicáveis.

Na hipótese de erro formal, pendência documental ou irregularidade fiscal, a contratada será notificada para saneamento, ficando a liquidação suspensa até a completa regularização, sem ônus para a Administração.

2.4. **Do Pagamento**

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da regular liquidação da despesa, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, observadas ainda as regras, condicionantes e o cronograma financeiro previstos na Resolução SESA nº 1.774/2025.

O pagamento somente será autorizado após:

I – a aprovação da medição correspondente, devidamente atestada pela fiscalização;

II – a apresentação e validação dos laudos de controle tecnológico, quando exigidos, relativos aos serviços medidos;

III – a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, em conformidade com a legislação vigente;

IV – a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação aplicável.

Na hipótese de a contratada não comprovar a regularidade exigida ou de existirem pendências técnicas, documentais ou financeiras, o pagamento ficará suspenso, sem que disso resulte direito a reajuste, atualização monetária ou indenização, até a completa regularização da situação.

É expressamente vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, sem a correspondente execução dos serviços e sem a devida comprovação da execução e aprovação da etapa medida pela fiscalização, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

3.1. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR), sobre pagamento efetuado a pessoa jurídica contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Decreto Municipal n° 249/2023 e IN RFB N.º 1.234/2012, seus anexos e suas alterações.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1. Execução dos Serviços

Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados no local da obra, na Avenida Jácomo Valério, nº 380, Lote 47/48-3/A, Gleba Patrimônio, Sabáudia/PR, conforme os documentos técnicos integrantes da Pasta Técnica e do Termo de Referência, iniciando-se em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com os projetos e especificações que compõem a pasta técnica, observada a sequência técnica prevista no memorial descritivo, sendo vedada qualquer alteração no método construtivo, nos materiais ou nas especificações técnicas, sem prévia e expressa autorização da fiscalização.

A execução da obra deverá obedecer rigorosamente:

- ✓ ao Memorial Descritivo aprovado;
- ✓ às especificações técnicas contidas nos documentos integrantes da pasta técnica e às normas da ABNT, em especial a NBR 9781;
- ✓ aos projetos arquitetônicos e detalhes construtivos;
- ✓ à planilha orçamentária e ao cronograma físico-financeiro;
- ✓ Em especial, os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou ao CONTRATANTE.

### 4.2. Custos da Execução

Todos os custos necessários à execução da obra, incluindo materiais, transporte, fretes, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, correrão por conta exclusiva da Contratada.

### 4.3. Controle Tecnológico

É obrigatória a apresentação de laudos de controle tecnológico, realizados por empresa especializada e independente, conforme frequências e ensaios definidos no memorial descritivo.

A apresentação e aprovação dos laudos de controle tecnológico constituem condição indispensável para a medição e o pagamento dos serviços executados.

### 4.4. Sustentabilidade e Meio Ambiente

A Contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, garantindo:

- ✓ a destinação adequada dos resíduos gerados;

- ✓ a preservação da vegetação nativa e das áreas ambientalmente protegidas;
- ✓ o controle de processos erosivos e a adequada drenagem das águas pluviais;
- ✓ o atendimento integral à legislação ambiental vigente.

A contratada deverá obedecer integralmente a todas as orientações, diretrizes e medidas previstas no Projeto de Controle Ambiental, integrante da pasta técnica, devendo tais condicionantes ser observadas em todas as fases da execução do objeto.

4.5. **Subcontratação**

Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

A subcontratação observará o disposto no art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração pela execução, qualidade, prazos e encargos relativos ao objeto, inclusive quanto aos serviços subcontratados.

A limitação percentual justifica-se pela necessidade de:

- ✓ preservar a unidade técnica e a responsabilidade pela execução da obra;
- ✓ evitar a fragmentação excessiva do objeto, incompatível com o regime de empreitada por preço global;
- ✓ garantir que a empresa vencedora detenha capacidade técnica, operacional e gerencial para a condução da maior parte dos serviços.

A eventual subcontratação deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato, mediante comprovação da qualificação técnica da subcontratada para a parcela a ser executada.

4.6. **Recebimento, Rejeição e Correção dos Serviços**

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o memorial descritivo ou com os projetos aprovados.

Caso, após o recebimento provisório, sejam constatados defeitos, falhas, vícios construtivos ou execução incompleta, a Contratada será formalmente notificada para corrigir, refazer ou complementar os serviços, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização.

4.7. **Responsabilidade pela Qualidade da Obra**

Independentemente do recebimento provisório ou definitivo, a Contratada responde integralmente pela qualidade técnica da obra, obrigando-se a reparar quaisquer falhas, defeitos ou vícios constatados durante a execução ou no período de garantia.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VIGÊNCIAS E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, observado o disposto nos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo máximo para **execução** da obra será de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESA**, conforme estabelecido na **Resolução SESA nº 1.774/2025**, celebrado entre o Estado do Paraná e o Município de Sabáudia/PR, bem como, se necessário, de contrapartida municipal prevista no orçamento vigente, conforme segue.

| **2.027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAÚDE PÚBLICA** | |
|---|---|
| 172 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES | 00518.00518.09.02.06.20.1.601.0000.00000 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde |
| 172 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES | 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 – SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM |
| 172 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES | 00000.00000.01.07.00.00.1.500 – RECURSOS LIVRES |

6.2. A liberação dos recursos e os desembolsos financeiros observarão as condições, o cronograma e todas as regras, cláusulas e exigências estabelecidas na **Resolução SESA nº 1.774/2025**, inclusive aquelas relativas à execução, fiscalização, medições, pagamentos, prestação de contas, contrapartidas, prazos e sanções, as quais deverão ser integralmente obedecidas pela Administração e pela empresa contratada, sem prejuízo da observância das normas da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.2. Caberá a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.2.2. Seguro-Garantia;

7.2.3. Fiança Bancária;

7.2.4. Titulo de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.4. A licitante vencedora deverá apresentar a garantia de execução antes da assinatura do contrato, observado, quando adotada a modalidade de seguro-garantia, o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste instrumento.

7.5. A não apresentação dos documentos no prazo aqui estabelecido caracteriza infração, sujeitando à empresa vencedora as penalidades previstas no presente instrumento, a critério do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA CELEBRAÇÃO DE REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano.

8.2. O reajustamento dos preços será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante a aplicação da variação acumulada do

índice INCC-DI/FGV – Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, sobre o saldo contratual remanescente dos serviços, mediante aplicação da seguinte fórmula:

SR = S × (I12 / I0)
R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês de aniversário de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado;

I0 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês da data do orçamento estimado;

S = saldo contratual remanescente dos serviços na data do reajuste;

SR = saldo contratual reajustado;

R = valor do reajuste.

8.3. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.4. Os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação necessária à sua apreciação, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de documentos ou informações complementares.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos;

9.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por meio dos responsáveis pela fiscalização do contrato, aos quais competirá acompanhar a execução da obra, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e dar ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.7. Permitir que os empregados e profissionais da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução da obra, observadas as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

9.8. Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na Pasta Técnica;

9.9. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório necessários à execução do objeto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar a obra conforme determinado pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

10.3. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas aplicáveis aos seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados.

10.4. Permitir, facilitar e colaborar com o acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução da obra pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pelos servidores responsáveis.

10.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e de forma imediata, qualquer fato, ocorrência, dificuldade, irregularidade ou circunstância que possa comprometer, retardar ou prejudicar o regular andamento da obra.

10.6. Executar fielmente os serviços, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à completa execução do objeto, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

10.7. Manter responsável técnico devidamente habilitado durante toda a execução da obra, observadas as atribuições profissionais e as exigências dos respectivos Conselhos de Classe.

10.8. Observar integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas da Vigilância Sanitária, as Resoluções – RDC aplicáveis às edificações de saúde, bem como as normas relativas às instalações elétricas, hidrossanitárias, gases medicinais, climatização, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, segurança do trabalho e demais normas técnicas pertinentes ao objeto.

10.9. Manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança, adotando todas as providências necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários, terceiros e do patrimônio público.

10.10. Fornecer aos seus empregados e colaboradores os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, bem como exigir e fiscalizar sua utilização, observando integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho.

10.11. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à CONTRATANTE, aos seus bens, servidores ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos ou subcontratados durante a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais, equipamentos ou instalações que apresentarem defeitos, vícios, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, sempre que assim determinado pela fiscalização.

10.13. Empregar na execução da obra materiais, equipamentos e métodos executivos compatíveis com as especificações técnicas, projetos, memoriais e demais documentos integrantes da contratação, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos materiais empregados.

10.14. Submeter à apreciação da fiscalização quaisquer materiais, equipamentos, métodos ou soluções técnicas que, nos termos dos documentos da contratação, dependam de aprovação prévia da CONTRATANTE.

10.15. Não executar qualquer alteração nos projetos ou nas especificações técnicas sem prévia autorização formal da fiscalização da CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.16. Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao canteiro de obras, aos locais de execução dos serviços, aos materiais, equipamentos, documentos e demais elementos relacionados à contratação, sempre que necessário ao acompanhamento e à fiscalização.

10.17. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução da obra.

10.18. Manter sob sua responsabilidade todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução contratual, responsabilizando-se por sua guarda, conservação, transporte e utilização adequada.

10.19. Fornecer, transportar, instalar, utilizar e manter, por sua conta e responsabilidade, todas as ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

10.20. Executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação, adotando as providências necessárias para evitar atrasos ou paralisações injustificadas.

10.21. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa ocasionar atraso, paralisação, alteração ou necessidade de adequação da execução da obra, apresentando, quando solicitado, as medidas corretivas pertinentes.

10.22. Realizar todos os testes, ensaios, verificações, comissionamentos, partidas e demais procedimentos necessários à comprovação do adequado funcionamento dos sistemas instalados, conforme os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

10.23. Executar os testes de funcionamento e comissionamento dos sistemas elétricos, hidrossanitários, gases medicinais, climatização central e demais instalações especiais integrantes do objeto, sempre que aplicável.

10.24. Realizar, quando exigível, testes de estanqueidade, balanceamento, partida assistida, certificação e demais procedimentos técnicos necessários aos sistemas instalados, especialmente aos sistemas de gases medicinais e climatização central.

10.25. Responsabilizar-se pela adequada execução, instalação, testes, funcionamento e desempenho dos sistemas executados pela CONTRATADA, observadas as responsabilidades estabelecidas na Matriz de Riscos e nos demais documentos da contratação.

10.26. Observar integralmente a Matriz de Riscos integrante do Termo de Referência, especialmente quanto aos riscos atribuídos à CONTRATADA, à CONTRATANTE e aos riscos compartilhados, assumindo as responsabilidades correspondentes.

10.27. Assumir os riscos expressamente alocados à CONTRATADA na Matriz de Riscos, incluindo aqueles relacionados a erros de execução, vícios construtivos, defeitos de fabricação, qualidade dos materiais, métodos executivos, produtividade da mão de obra, gestão do canteiro, planejamento, logística, normas técnicas, ART/RRT, danos a terceiros, sistemas de gases medicinais, climatização central e demais instalações executadas pela CONTRATADA.

10.28. Providenciar e manter válidos, durante a execução da obra, os registros, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, licenças, autorizações, registros e demais documentos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução do objeto.

10.29. Promover, quando de sua responsabilidade, as providências necessárias perante órgãos públicos, concessionárias e demais entidades competentes para obtenção de autorizações, registros ou aprovações relacionadas à execução da obra.

10.30. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais relacionadas aos empregados e demais profissionais utilizados na execução do objeto.

10.31. Responsabilizar-se pelos compromissos assumidos perante terceiros, ainda que relacionados à execução do presente contrato, não podendo tais compromissos prejudicar ou transferir à CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

10.32. Não transferir à CONTRATANTE qualquer responsabilidade decorrente de obrigações assumidas pela CONTRATADA perante seus empregados, fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros.

10.33. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços especializados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.34. É vedada a subcontratação da parcela principal da obra, compreendida pelos serviços de estrutura, alvenaria, cobertura e coordenação geral da execução.

10.35. A eventual subcontratação não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela perfeita execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos atos e serviços realizados pelas empresas ou profissionais subcontratados.

10.36. Submeter previamente à CONTRATANTE, quando exigido, a identificação e qualificação das empresas ou profissionais que pretenda subcontratar, bem como os serviços que serão objeto de subcontratação.

10.37. Observar e cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, desde que compatíveis com o contrato, Termo de Referência, projetos, especificações técnicas e legislação aplicável.

10.38. Corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização em razão de execução inadequada, desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou demais documentos da contratação.

10.39. Substituir materiais, equipamentos ou componentes que sejam rejeitados pela fiscalização por apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, projetos ou normas aplicáveis.

10.40. Manter o local da obra em condições adequadas de organização e segurança durante toda a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar riscos aos trabalhadores, usuários, terceiros e ao patrimônio público.

10.41. Recuperar, reparar ou recompor, às suas expensas, eventuais áreas, instalações, equipamentos, vias, calçadas, pavimentações, estruturas ou bens que sejam danificados em decorrência da execução dos serviços, restabelecendo-os, sempre que possível, às condições anteriores.

10.42. Manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante os Conselhos Profissionais competentes durante toda a execução contratual, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

10.43. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração relevante relacionada à execução do contrato, especialmente aquelas que possam interferir no cumprimento das obrigações assumidas.

10.44. Elaborar e manter atualizados os registros e documentos técnicos necessários à execução e ao acompanhamento da obra, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

10.45. Entregar, ao final da execução da obra, os projetos “as built”, atualizados de acordo com a efetiva execução, contendo as alterações realizadas durante a obra, quando houver.

10.46. Entregar, ao final da obra, os manuais de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas instalados, bem como a documentação técnica pertinente ao objeto.

10.47. Fornecer todos os laudos, relatórios, certificados, testes, ensaios e demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização para comprovação da adequada execução e funcionamento dos sistemas instalados.

10.48. Atender às exigências da fiscalização para fins de recebimento provisório e definitivo da obra, promovendo, às suas expensas, a correção das pendências eventualmente apontadas.

10.49. Concluída a obra, comunicar formalmente o fato à fiscalização da CONTRATANTE, para que seja realizada a vistoria e adotadas as providências necessárias ao recebimento provisório.

10.50. Sanar integralmente as pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, para possibilitar o recebimento definitivo do objeto.

10.51. Apresentar, para fins de recebimento definitivo, os documentos e comprovantes pertinentes exigidos pela fiscalização, especialmente laudos e testes de funcionamento das instalações elétricas, hidrossanitárias e especiais, laudos de estanqueidade e funcionamento do sistema de gases medicinais, testes, balanceamento, partida assistida e comissionamento do sistema de climatização central, projeto “as built”, manuais de operação e manutenção e ART/RRT de execução.

10.52. Responsabilizar-se pela solidez, segurança, qualidade e adequada execução da obra, não ficando eximida de suas responsabilidades pela emissão do termo de recebimento definitivo.

10.53. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, observados os limites, condições e hipóteses previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.54. Cumprir integralmente todas as especificações técnicas, obrigações, condições, exigências e determinações constantes do Termo de Referência, Edital, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Pasta Técnica e demais documentos integrantes do processo licitatório.

10.55. Observar as disposições relativas à medição dos serviços, apresentando os boletins de medição acompanhados da memória de cálculo, relatório fotográfico e demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.56. Apresentar, para fins de pagamento, a documentação exigida no contrato e no Termo de Referência, inclusive nota fiscal, certidões de regularidade e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

10.57. Manter a execução da obra em conformidade com o regime de empreitada por preço global e com a proposta apresentada, observados os documentos técnicos e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

10.58. Não promover paralisação, abandono ou redução injustificada do ritmo de execução da obra, devendo adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

10.59. Responsabilizar-se pelos custos e consequências decorrentes dos riscos que lhe tenham sido expressamente atribuídos pela Matriz de Riscos, não sendo cabível recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos ordinários inerentes à atividade empresarial, tais como variações usuais de produtividade, perdas normais de materiais, oscilações ordinárias de mercado e custos administrativos correntes.

10.60. Cumprir as determinações dos órgãos competentes relacionadas à execução do objeto, desde que estejam dentro de suas atribuições e responsabilidades contratuais.

10.61. Manter durante toda a execução da obra equipe técnica e operacional compatível com as necessidades do empreendimento, em quantidade e qualificação suficientes para o cumprimento dos prazos e das especificações estabelecidas.

10.62. Empregar boa técnica na execução dos serviços, observando as normas técnicas, os projetos, memoriais, especificações, métodos construtivos e demais documentos integrantes da contratação.

10.63. Responder integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, inclusive quando houver participação de terceiros ou empresas subcontratadas autorizadas.

10.64. Abster-se de praticar qualquer ato que possa comprometer a segurança da obra, a continuidade dos serviços públicos, o patrimônio municipal, a integridade dos trabalhadores ou de terceiros.

10.65. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável, do Edital, do Termo de Referência, dos projetos, da Pasta Técnica e do presente contrato, ainda que não expressamente reproduzidas nesta cláusula, desde que compatíveis com o objeto contratado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

11.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);

11.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

11.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

11.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

11.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

11.1.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

11.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

11.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

11.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

11.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

11.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;

11.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

11.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

11.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

11.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

11.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

11.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

11.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;

11.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).

11.1.14. A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer

uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

12.1.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

12.1.2. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

12.1.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

12.1.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

12.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

12.1.6. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

12.1.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

12.1.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

12.1.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

12.1.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

12.1.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

12.1.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

12.1.13. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

12.1.14. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

12.1.15. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12.1.16. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.1.17. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

13.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n° 162/2025 o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

14.2. Considera-se a conduta do item “14.1.2” como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

14.3. Considera-se a conduta do item “14.1.4” como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. Considera-se a conduta do item “14.1.6” como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro Agentes Públicos Municipais, com exceção da conduta disposta no item “14.1.5”.

14.5. Considera-se a conduta do item “14.1.7” como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

14.6. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

14.7. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções administrativas:

14.7.1. advertência;

14.7.2. multa;

14.7.3. impedimento de licitar e contratar;

14.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. As sanções previstas no item “14.7” serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n° 162/2025 quando a contratada:

14.8.1. der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.8.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 36 (trinta e seis) meses;

14.8.3. der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 24 (vinte e quatro) meses;

14.8.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 120 (cento e vinte) dias.

14.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que as sanções previstas nos itens “14.8.2”, “14.8.3” e “14.8.4”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e máximo de 72 (setenta e dois) meses.

14.10. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.11. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei.

14.12. A aplicação das sanções previstas na alínea “14.7” não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

14.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

14.14. A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

14.14.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada no seguinte percentual:

14.14.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

14.14.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

14.14.2.1. até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

14.14.2.2. até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

14.15. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.16. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato, se for o caso.

14.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Capítulo VI do Decreto Municipal n° 162/2025.

14.18. Na aplicação das sanções, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

14.18.1. proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

14.18.2. danos resultantes da infração;

14.18.3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.18.4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

14.18.5. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto e na Lei Federal n.º

14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado (art. 39, Decreto Municipal n° 162/2025).

14.20. As penalidades impostas, como a de impedimento de licitar e contratar com o Município e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, devem, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, serem comunicadas/registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Município. (Parágrafo único do artigo n° 44 do Decreto Municipal n° 162/2025).

14.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 40 do Decreto Municipal n° 162/2025.

14.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 e do art. 13 do Decreto Municipal n° 162/2025.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

**Do Recebimento Provisório**

15.1. Concluída a execução da totalidade da obra, será realizado o Recebimento Provisório, pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência, no contrato e na pasta técnica, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Constatada divergência, desconformidade, vício, defeito ou incorreção na execução dos serviços, o recebimento provisório será rejeitado, no todo ou em parte, devendo a contratada proceder às correções, refazimentos ou complementações necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

15.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, constituindo-se em ato formal de verificação inicial da conformidade dos serviços executados.

**Do Prazo de Observação e do Recebimento Definitivo**

15.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, será observado um prazo de 90 (noventa) dias, destinado à verificação do comportamento da obra em condições normais de uso.

15.5. Decorrido esse prazo, e desde que a obra esteja executada em conformidade com o contrato, os projetos, o memorial descritivo e as especificações técnicas, sem a constatação de vícios ou defeitos pendentes, será realizado o Recebimento Definitivo, pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

15.6. O recebimento definitivo será formalizado após nova verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade técnica da execução da obra, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do encerramento do prazo de observação, salvo quando a complexidade da obra ou a necessidade de diligências técnicas devidamente justificadas exigirem prazo superior.

15.7. Durante o prazo de observação, a contratada permanecerá obrigada a sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, falhas ou inconformidades que venham a ser constatados, desde que relacionados à execução da obra, aos materiais empregados ou às especificações técnicas contratadas.

**Da Responsabilidade da Contratada**

15.8. O recebimento provisório e o recebimento definitivo não excluem, nem reduzem, nem limitam a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou inadequações da obra, inclusive aqueles não

identificados ou não visualizados por ocasião da emissão dos respectivos termos.

15.9. A contratada permanecerá responsável, nos prazos legais e contratuais aplicáveis, pela solidez, segurança, durabilidade e adequada execução da obra, respondendo por vícios aparentes ou ocultos, nos termos do art. 140, § 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais normas civis e técnicas pertinentes.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, os riscos inerentes à execução do objeto contratual serão alocados de forma equilibrada entre as partes, observadas as seguintes diretrizes:

17.1. Compete à **Contratada** a assunção dos riscos relacionados à execução dos serviços, tais como erros de execução, falhas construtivas, inadequação de materiais, produtividade da mão de obra, custos indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os riscos ordinários do empreendimento.

17.2. Compete à **Contratante** a assunção dos riscos decorrentes de fatos imputáveis à Administração, tais como atrasos na liberação de frentes de serviço por ato administrativo, alterações unilaterais do projeto por interesse público, atrasos de pagamento quando não causados pela Contratada, bem como eventos relacionados à liberação de recursos do convênio, nos limites do instrumento celebrado.

17.3. Os riscos decorrentes de **caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovados, serão tratados conforme a legislação vigente, admitindo-se a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

17.4. A presente matriz de riscos tem caráter **sintético**, compatível com o regime de empreitada por preço global, não afastando a aplicação das demais normas legais e contratuais pertinentes.

17.5. A Matriz de Riscos constante do Termo de Referência integra o presente contrato para todos os fins, devendo ser observada pelas partes durante toda a execução contratual, especialmente para fins de alocação de responsabilidades, análise de eventos supervenientes e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.6. Prevalecerão, para fins de identificação e alocação dos riscos da contratação, as disposições constantes da Matriz de Riscos integrante do Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições deste contrato, do edital e da legislação aplicável.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

18.1. O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

18.2. A extinção do contrato observará os procedimentos, requisitos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

18.3. Na hipótese de extinção do contrato, serão observados os direitos da CONTRATADA e os efeitos decorrentes da extinção previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos serviços efetivamente executados e regularmente medidos e aprovados, conforme o caso.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. Integra este contrato, o Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026 e seus Anexos, Proposta de Preços, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

19.4. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

20.1. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

21.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, ____ de _____ de 20__.

_____
**EDSON HUGO MANUEIRA**
Prefeito Municipal
Contratante

_____
**XXXXXXXXXXXXXXX**
Contratada

Testemunhas:

_____ _____
Assinatura e CPF Assinatura e CPF

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 0042026**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**LOGOTIPO DA EMPRESA.....**

Ao(À) Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 004/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declaramos para os devidos fins que:

1) em nosso quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou com agente público da Prefeitura Municipal de Sabáudia que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2) não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

3) na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato;

4) em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ( )

5) caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos;

6) assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; comprometemo-nos a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7) somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º

14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto 10.086, de 2022, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

8) no que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

9) o pessoal técnico qualificado, participará(ão), permanentemente, a serviço da licitante da obra objeto desta licitação, assumindo o compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, bem como indicar o(s) responsável(is) técnico(s) que atuará(ão) na execução da obra, a saber:

| Nome | Especialidade | Nº CREA/CAU |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data) _____, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 004/2026**

**ANEXO V**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaramos que o(a) representante técnico da empresa (*inserir o nome da proponente)* Sr. (a) (*inserir o nome do representante),* devidamente habilitado junto ao CREA/CAU nº _____, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epigrafe.

Sabáudia, _____ de _____ de 2026.

_____
(Engenheiro do Município)
Engenheiro Civil
CREA-PR Nº

_____
(*Nome, nº CREA/CAU*
*e assinatura do Responsável Técnico).*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 004/2026**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM DE SABÁUDIA/PR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

O representante técnico da empresa (*inserir o nome da proponente)* Sr. (a) (*inserir o nome do representante),* devidamente habilitado junto ao CREA/CAU nº _____, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a Contratante.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____

(*Nome, nº CREA/CAU e assinatura do Responsável Técnico).*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 004/2026**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente.
DECLARAMOS que esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.
DECLARAMOS, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:**

| TIPO DE ÍNDICE | VALOR EM REAIS | ÍNDICE |
|---|---|---|
| Liquidez geral (LG)<br>LG = (AC + RLP) / (PC + PNC) | | |
| Solvência Geral (SG)<br>SG = (AT) / (PC + PNC) | | |
| Liquidez corrente (LC)<br>LC = AC / PC | | |

AC - Ativo Circulante
RLP - Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
PNC – Passivo Não Circulante
AT - Ativo Total

Obs: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal
(nome, RG e assinatura)

Contador
(nome, nº CRC e assinatura)